

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR (PTE), VIA SISTEMA DE GESTÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ONLINE (SIGPC) DO FNDE, E CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) E CONSELHOS ESCOLARES**

Contrato PMA n.º 020 /2017

Instrumento de contratual de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA e ANA PAULA SILVA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º **Francisco da Silva**, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ANA PAULA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florentino Alves, N.º 02, Centro, Goiandira, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.853.454/0001-07, representada neste ato pela proprietária **Ana Paula Silva**, brasileira,





casada, empresária, residente na cidade de Goiandira, Estado de Goiás, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**

## CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares**, destinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contratação se deve pela necessidade de suprir as necessidades da administração da Secretaria na gestão de suas atividades, visando o desenvolvimento dos serviços, imprescindíveis, objeto deste instrumento, tendo em vista que no momento o município não dispõe de servidor capacitado para a execução do mesmo.

## CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 - O presente instrumento se dá pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017, proveniente do Processo Administrativo N.º 209/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei n.º 10.520/02 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando às partes sujeitas às normas das mesmas e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

## CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em prestação de Contas dos Recursos Federais e Estaduais da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Transporte Escolar (PTE), via sistema de gestão para prestação de contas online (SIGPC) do FNDE, e consultoria e assessoria nos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselhos Escolares.**

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O serviço será prestado diretamente pelo **CONTRATADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO**, durante o período de aproximadamente 08 (oito) meses.

5.2 - O serviço deverá ser prestado junto à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mínimo 02 (dois) por semana, durante o horário de expediente administrativo, ou







seja, das 08 às 11hs e 13 às 17hs, sujeito a alterações, bem como por meio eletrônico (internet), e também via telefone, sempre que necessário.

5.3 – Deverá obedecer ao prazo obrigatório da prestação de conta correspondente e determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade na execução de serviços específicos, sempre que solicitados.

5.4 - As despesas com hospedagem, alimentação e transporte quando do deslocamento à Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, correrá por conta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará a importância mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

#### CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor, **em até 30 (trinta) dias** a contar da respectiva aprovação, por meio de transferência bancária ao Contratado.

8.2 - A nota fiscal terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para conferência e aprovação, atestada pelo recebedor.

8.3 - O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no edital e no instrumento contratual.

#### CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

9.2 - O contrato poderá ser corrigido para a reparação da perda inflacionária anual, observada a média anual do INPC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **22.04.12.361.2006.2.014.3.3.90.36/39 – FICHA 171.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020  
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265  
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.anhanguera@outlook.com

*AP Silva*





11.1 - Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas e no prazo determinado pelo Contratante.

11.2 - Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes da execução do serviço, implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela mesma.

11.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

11.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do serviço solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

11.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Fornecer as informações e condições necessárias à execução dos serviços solicitados.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado.

12.3 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou na execução do contrato, ensejará as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - A multa de mora será no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, e ainda se perdurar a inércia será atribuído juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o mesmo valor, limitado a 10% a multa, descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei.

13.2 - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

13.2.1 - Não atendimento às exigências relativas ao serviço solicitado.

13.2.2 - Retardamento imotivado da execução do serviço.

13.2.3 - Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

13.2.4 - Prestação dos serviços de baixa qualidade.





*Handwritten signature*

Prefeitura Municipal de Anhangüera/GO - ADM. 2017/2020  
Av. Belchior de Godoy - 152 - Centro - Fone (64) 3469 1265  
CNPJ 01.127.430/0001-31 - Email licitacao.anhanguera@outlook.com

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUCESSÃO E FORO

de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.  
16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º e 2º, também da Lei Federal 8.666/93.

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

situação.  
direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

14.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuida no art. 58, da Lei 8.666/93.

### 14.3 - DA RESCISÃO:

14.2.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### 14.2 - DA INEXECUÇÃO:

14.1.1 - O contrato poderá ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 36 (trinta e seis meses), nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

### 14.1 - DA PRORROGAÇÃO:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRORROGAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei n.º 8666/93.






17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera-GO, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**  
**CONTRATANTE**  
Francisco da Silva  
Gestor


  
**ANA PAULA SILVA**  
**CONTRATADA**  
Ana Paula Silva  
Proprietária

### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 612.852.771-04

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 409.783.891-15

